

7 Janeiro

semelhantemente como se viu, nestas torções entendendo  
que tendo obediência já gerada, mais de uma vez  
dos efeitos da Elaboração Real quanto a promiss-  
ta a justiça pública, carece elle de provas funda-  
mentales para que se este por exigencia de sua grave  
culpa tornante com justiça de guerra já commeta-  
da, e necessitada necessaria a sua committa, e  
exemplo do Exército Affordido com tã criminosa  
procedimento, e este é meu juizo, mais de 1849  
Mag. Mandada a que for mais justa. O J. da  
C. de 5 de Janeiro de 1850. Act. Just. de 1849  
G. da C. de 5 de Janeiro de 1850. Act. Just. de 1849

Em cumprimento da Portaria  
de 1849, a cidade de Rio Sebastião  
de guerra, Soldado do Regimento  
d' Inf. 1.º Lt. G.

7 Autor - Encomissario sui a alguns da crimes  
porque foi accusado no incluso processo Militar  
a Rio de Sebastião de guerra, Soldado do Regimento  
d' Inf. 1.º Lt. G. e julgados todos por culpa inas-  
sumente em ambos as Instancias the foi im-  
posta a pena Capital na forma precedendo a  
necessaria e quanto a real, vendise de mesmo  
processo que estoes em desobediencia como vero  
de diferentes corpos do Exército, e deudas com  
as circunstancias aggravantes de levar a arma, e  
em outra de ser parando a guarda que the era  
committida, e tendo ultimamente preso pelas  
duas horas, e em questo da noite de 8 para 9 de  
abril de anno proximo passado nas ruas da  
Cidade do Porto preventiva coude se d'essa parti-  
da tentando resistir com arma de fogo aos Enqui-  
gado militares, e civis, que conseguiram seguir a  
por ultimas suspiros condemnado a pena de morte com  
porta de honra, e vestidos de mulher, e encontran-  
do the igualmente um lenço em seu pescoço, e



afirmação, e mesmo de furto, ou antes latroci-  
nio que aquelle acompanhou, porque a detur-  
ção dos objectos furtados, tão pouco realistas,  
que alguns até se lhe não reconheceram valor, em  
poder do réo é um indício, ou suspeita forte  
na verdade de que elle concertou para este atrizo  
malfeitoria, e em tudo mais se foi considerada  
como prova da acção constancia de que o Capote  
do réo ficou entornado o cadáver da Affirmada,  
facto que o réo nega, não reconhecendo a  
final ser seu offi Capote, como se vê de seus  
interrogatorios no processo militar nº 86 como  
civil nº 42 verso, não havendo porém  
quem possa accusar a perpetração deste crime,  
nem alguma das pessoas que refere a Lei de  
Pena na Art. 2.º §. 5.º nº 134 para os crimes,  
que se fazem de noite, ou no ermo, pois que  
até nunca foi visto o réo em companhia ou  
em outras relações com a affirmada, como  
este tempo sustentou em suas Representações, negan-  
do essa culpa, não terá possivel em tal occasião  
de agradecer com justiça a injustiça, que por  
essa culpa lhe cabe ignorando se elle foi o omni-  
co, proximo, ou aggressor, socio, cúmplice, ou  
se receptor, e se assador dos objectos furtados,  
nem sendo impossivel a abertura dos des-  
cobertos indícios, ainda que vehemente pre-  
veja, como o facto d'essa barbara aggressão  
se praticada pelos tres individuos aos guardas  
este réo accusa d'essa morte, dizendo ser seu  
conhecido um d'estes por nome Antonio Pinto  
que costuma frequentar a porta de Carros na  
quella mesma cidade, e em forma de tirar  
lucros dos bolsos, como diz no processo proximo nº  
nº 87 verso, sendo para lamentar que nenhuma  
avizigação se fizesse a respeito deste indí-

instruido em delictos, e tãha conhecido, e  
 como foi notado a este Hei, que esse homem  
 voltasse ao lugar onde já havia perpetrado  
 a crime simmente para cubrir o cadaver com  
 o capote do Hei que com este Hei havia pela capta  
 da morte, tãmbem grande parte a immo-  
 thancia que este Hei trouxe para as forças  
 da assassinação mas até esse papel da polí-  
 cia, sobre o seu cadaver deixasse o capote de  
 que usava, e pelo qual podia ser descoberto  
 seu crime sem testemunhas perpetrado, e tãto  
 mais civil entendendo ser que deixasse com tãta  
 cois subidas com afalecista procurassem por  
 aquelle modo afastar de si as suspeitas provin-  
 entes d'essa delação cubrindo o cadaver com  
 o capote do Hei, e entregando-lhe aquelles con-  
 jas tãto pouco utilitadas, e o papel da polí-  
 cia que para outro fim não podia servir mais  
 do que para tornar suspeito aquelle que com  
 elle fosse em contacto. Estas referidas providen-  
 ças, parece-me que tratandose da execução  
 do maior castigo, e não a paracando no respectivo  
 processo uma prova tã clara, e decisiva do  
 crime capital accusado que fãza inacredita-  
 vel que outros o tivessem perpetrado, mas re-  
 conhecendo-se tãmbem o motivo excessivo de  
 delictos, que este Hei tem feito com o desprezo  
 de seus juramentos, sua apparição com tãto  
 não deixando de ser d'estes objectos, que  
 embora fortados, e confirm que é vice, logo  
 fortados pela sua qualidade, tempo, e modo  
 como tãto confidat, e confirm que é necessaria  
 a satisfação publica por um tã escandaloso  
 e imprudente, que conviria de tãto com tãto  
 era para em vista das expeditas circumstancias,  
 e falta de provas do seu processo, e ainda por se  
 achar em tãta idade para ser um tãto

Amo 1849

Levantado, e tomar emenda em seu eximio  
e procedimento de fôrde a immediata puni-  
caõ de degraõdo projecto para um dos Gresi-  
sios da Africa; esta e' miudaz e pissima, mas  
Nossa Mage. Mandou: que fôr servida.  
P. G. da Corõa 7 de Janeiro de 1849. Acto  
do Sr. G. da Corõa 7 de Janeiro de 1849.

N. 2614  
Guerra  
Em cumprimento da Portaria de  
Mort. da Guerra de 22 de. 7. de  
1849. a'cordo do Sr. Juiz  
Dist. Affonso, sold. do Regim.  
d' Inf. n. 16.

7

Levantado - Foi Militarmente desbaratado  
na guerra projecto orõ Juiz Antonio  
Affonso, soldado do Regim. d' Inf. n. 16 pelo  
crime de torcõra de armas em tempo de guerra, ag-  
gravada pela circumstancia de ter levado a base-  
neta, que fazia parte de seu armamento, a lon-  
ge de outros objectos da Fazenda Publica quando  
sem licenõa, com ordõ de desarmarõ aquelle  
Regim. em 10 de Janeiro do anno passado, reco-  
lhendo preso em 16 de Março seguinte, e julga-  
da provada esta culpa unicamente pelos com-  
petentes Juizes que foi applicada em ambas as  
Instancias a pena legal de doze annos de  
degraõdo prova os Actos da Instancia e mesmo  
processo, em que a'riam ver q' os factos foram  
os devidos termos. Confesso este Sr. e referido  
crime, e tras aggravadas circumstancias alle-  
gando sobretudo prova visiva da culpa tor-  
cõra em todos os objectos, que levava pertencen-  
tes a' Fazenda, e que por em se não encon-  
tra provado, querendo mais que não se